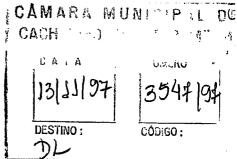
Suia das Sacsães 131 11 19 97

(Augreed do Presidente)

CACH

DESTINO:

DESTINO:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

**ASSUNTO:** 

· PROJETO: DE LEI № 306/97

who where

INICIATIVA:

EDIL: FABIO MENDES GLORIA

ARRUNADO TO ARRONDO PARTO INTERVEDO DE DESCRIPTO DE DESCR

HISTÓRICO:

TORNA-SE PROÍBIDO A PRATICA DE BANHO EM TODA A EXTENSÃO DO RIO ITAPEMIRIM, NA AREA DO MU-NICIPIO E DISTRITOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO EM 1º. DISCUSSÃO

AUTUAÇÃO

Presidente

Aos TREZE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e SETE , autúo o PRESENTE supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presid	lência: 19	97	a 19	98
Presidente:	JUAREZ TAV	/ARES M	ATTA	
Vice-Presidente:	JOSE C	ARLOS	SABADINE	
1º Secretário: _	ALMIR FOR	RTE DOS	SANTOS	
2º Secretário:	SEBASTIÃO	) ARY C	ORREA	

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

jistro-so. Autuo-so

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE TRAPEMIRIM

(Rubrica do Presidente) Projeto de Lei nº 306/9£

Torna-se proibido a prática de banho em toda extensão do Rio Itapemirim, na área do município e Distritos e dá outras providências.

Art. 1º - Torna-se proibido a bem da Saúde Pública e da-proteção à vida do ser humano, a prática de banho em toda-extensão do Rio Itapemirim na área que compreende a sede do município de Cachoeiro de Itapemrim, bem como os Distritos pertencentes ao referido município.

Art. 2º - Fica a cargo da Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiro-Militar e da Polícia Militar, toda a fiscalização para que seja cumprida a referida Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei, emplicará em ADVERTÊNCIA, havendo-nova prática e descumprimento pela mesma pessoa, ficará sujeito à pena de crime de desobediência, ficando a cargo da Justiça a aplicação da-mesma.

Art. 4º - Esta Lei-entrará em vigor a partir da data de sua pu -\_\_icação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1997.

FÁBIO MENDES GLÓRIA Vereador/P.T.B.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA NUMERO

DESTINO: COMO:

Amigos Vereadores,

Chegou a hora desta Casa de Leis tomar uma providência séria e ao mesmo tempo necessária, isto porque sabemos do grande índice de poluição existente no leito do Rio Itapemirim e que vem prejudicar a saúde de todo aquele que exerce a prática de tomar banho no referido rio. Por outro lado, o Corpo de Bombeiros Militar possui um índice alarmante de atendimento à vítimas de afogamento, estatística esta que poderá ser reduzida a praticamente a zero com a aprovação desta Lei a qual possui o efeito de impedir que aventureiros pos sam continuar perdendo suas vidas no Rio Itapemirim.

- Contando-com o apoio e colaboração dos nobres Edis, atenderemos e e satisfaremos grande parte da população cachoeirense.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1997.

FABIO MENDES GLÓRIA Vereador/P.T.B.